



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



Senhora dos Remédios, 20 de março de 2024.

Ofício nº. 67/2024
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1775/2024

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1775/2024, que “Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, atualiza vencimentos e contém outras providências”, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Ocimar Cândido de Souza
Senhora dos Remédios/MG

PROTOCOLO	
Nº 3937 /2024	HORA: 09:02
DATA 26 / 03 / 2024	
ASSUNTO Ofício nº. 067/2024	
Gabinete do Prefeito	
Encaminha a Lei 1775/2024	
ASS FUNC: Silva	



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1775/2024

“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, atualiza vencimentos e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2023, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais e aos agentes políticos atrelados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Para o Exercício de 2024, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), na forma da Emenda Constitucional nº. 120 de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para o Exercício de 2024, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Willian



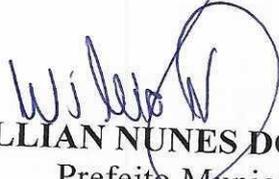
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Senhora dos Remédios, 20 de março de 2024.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

